

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA RATIFICA ADESAO AO PROJETO
“PERMANÊNCIA ESCOLAR NA PANDEMIA”**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou, em sessão plenária virtual realizada na quarta-feira (16), sob a presidência da conselheira Mara Lúcia, a **Instrução Normativa Nº 14/2021/TCMPA**, que ratifica a adesão do TCMPA

ao projeto “Permanência Escolar na Pandemia”, na forma do Informe CTE/IRB Nº 013/2021, do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), além de estabelecer as diretrizes, de caráter vinculado e obrigatório, de encaminhamento de informações ao controle externo, pelos entes municipais do Estado do Pará, atividade que já vem sendo desenvolvida pelo TCMPA.

Ao aprovar a referida instrução normativa, o TCMPA levou, entre outras considerações, os efeitos nocivos provocados aos estudantes pelo afastamento do ambiente de ensino em decorrência do isolamento social imposto pelo estado de calamidade pública, onde as aulas remotas se tornaram um desafio, principalmente aos estudantes de maior vulnerabilidade social, além da certeza de que o afastamento do vínculo com a escola aumentaria consideravelmente a chance de evasão escolar das crianças e adolescentes.

Entre as recomendações da **Instrução Normativa Nº 14/2021/TCMPA** está a aplicação, pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação da Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo, junto aos 144 municípios do Estado do Pará, dos questionários padronizados, no formato online, com dados que poderão ser complementados por entrevistas a distância, via telefone ou videoconferência, conforme informe CTE/IRB no 013/2021.

Instrução Normativa Nº 14/2021/TCMPA

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
PUBLICAÇÃO DE ATO	02
DA CÂMARA ESPECIAL	
PUBLICAÇÃO DE ATO	08
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	14
NOTIFICAÇÃO	14
SOLICITAÇÃO DE PRAZO	18
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
LICITAÇÃO	18



DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ATO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 36.706, DE 01/07/2020

Processo Nº	: 1010012011-00
Origem	: Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DAS BARREIRAS
Exercício	: 2011
Assunto	: Prestação de Contas de Gestão
Ordenador	: ODACIR DAL SANTO - Prefeito
Contador	: Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA nº 11.186
Procuradora	: Elisabeth Salame Massoud da Silva
Relator	: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art.70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. REGULAR. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do **Sr. Odacir Dal Santo**, nos termos do **Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016**, combinado com o **Art. 506, §1º** e, em favor do citado Ordenador, deverá ser expedido o **Alvará de Quitação** no montante de **R\$ 32.266.641,13** (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e treze centavos), conforme os termos do **Art. 46, da Lei Complementar nº 109/2016**.

ACÓRDÃO Nº 37.553, DE 25/11/2020

Processo Nº	: 704222011-00
Origem	: Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia
Assunto	: Prestação de contas de 2011
Instrução	: 6ª Controladoria/ TCM/PA
Procuradora	: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Ordenadores	: Hilçon Martins de Souza Filho – Período de 01.01 a 30.04.2011 Giovani Spindula Thomaz – Período de 01.05 a 31.12.2011
Contador	: Jonas Pinheiro Reis – CRC/PA 10.296
Advogado	: Não Constituído
Relator	: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. REGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: em julgar as contas **REGULARES** do Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia, exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade dos **Srs. Hilçon Martins de Souza Filho (Período de 01.01 à 30.04.2011)** e **Giovani Spindula Thomaz (Período de 01.05 à 31.12.2011)**, nos termos do **Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016**, combinado com o **art. 506, Parágrafo único, do Ato nº 23, 16.12.2020 (RI/TCM-PA)**. Devendo ser expedido aos Ordenadores, os competentes **Alvarás de Quitação**, conforme **art. 46 da Lei Complementar nº 109/2016**, assim discriminados:

I – R\$10.713.489,44 (dez milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), em nome do **Sr. HILÇON MARTINS DE SOUZA FILHO**.

II – R\$14.443.026,22 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, vinte e seis reais e vinte e dois centavos), em nome do **Sr. GIOVANI SPINDULA THOMAZ**.

ACÓRDÃO 37.927, DE 03/02/2021

Processo Nº	: 394402013-00
Origem	: Secretaria Municipal de Integração Comunitária de JURUTI
Exercício	: 2013
Assunto	: Prestação de Contas Anuais
Responsável	: ANTÔNIO MARCOS TAVARES DE SOUZA
Contador	: Paulo André Amorim Carvalho
Procuradora	: Maria Regina Cunha
Relator	: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art.70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)



EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE JURUTI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA. COMPROVAÇÃO DA MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar REGULARES AS CONTAS COM RESSALVA, da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Integração Comunitária de JURUTI, exercício de **2013**, de responsabilidade do **Sr. Antônio Marcos Tavares de Souza**, nos termos do **Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016**, combinado com o **Art. 507, II, do Ato nº 23, de 16.12.2020 (RI/TCM-PA)**;

II – Determinar que o Ordenador recolha ao FUMREAP, em conformidade com o **Art. 3º, III, da Lei nº 7.368/2009**, no prazo de 30 dias, a seguinte multa:

- **300 UPF-PA**, nos termos do **Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM-PA (Ato 23)**, por infringir o Regime de Competência da Despesa (**Art. 50, II, da LRF**).

III – Advertir o Ordenador, que o recolhimento da multa devida, na forma e prazo de 10 dias, após o trânsito e julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no **art. 703, I a III do RI/TCM-PA (Ato 23)**;

IV – Expedir ao Ordenador, após pagamento da multa, o Alvará de Quitação no valor de **R\$ 3.360.282,90** (três milhões trezentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), na forma do **Art. 46, da Lei Complementar nº 109/2016**.

ACÓRDÃO Nº 37.966, DE 10/02/2021

PROCESSO Nº 874002014-00

MUNICÍPIO: XINGUARA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEIS: ALESSANDRO FERNANDES ARRAES – PERÍODO 01/01/2014 a 30/04/2014 E JANAÍNA PEREIRA FERREIRA – PERÍODO 01/05/2014 a 31/12/2014

CONTADOR: DÉLIO AMARAL VIANA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: ALESSANDRO FERNANDES ARRAES, período 01/01/2014 a 30/04/2014. Regulares com Ressalva.

JANAÍNA PEREIRA FERREIRA, período 01/05/2014 a 31/12/2014. Receita a Comprovar. Regulares com Ressalva. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA, exercício 2014, de responsabilidade de ALESSANDRO FERNANDES ARRAES período 01/01/2014 a 30/04/2014, e de JANAÍNA PEREIRA FERREIRA, período 01/05/2014 a 31/12/2014.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação em nome do Responsável ALESSANDRO FERNANDES ARRAES, período 01/01/2014 a 30/04/2014, pelas despesas ordenadas em seu período, no valor de R\$ 10.549.585,32 (dez milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), onde se inclui R\$ 1.624.011,76 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, onze reais e setenta e seis centavos), de saldo para o período seguinte.

III – APLICAR multa a Responsável JANAÍNA PEREIRA FERREIRA, período 01/05/2014 a 31/12/2014, que deve recolher ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, o correspondente a:

- **300 (trezentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela Receita a comprovar, ocasionada pela divergência entre o saldo inicial e final apresentado no E_contas/Meio Documental, com previsão no Art. 698, IV, b, do RI/TCM/PA.

IV – ADVERTIR a Responsável JANAÍNA PEREIRA FERREIRA, que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, a torna passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 697 e Parágrafos, do RI/TCM/PA.

V – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome da Responsável JANAÍNA PEREIRA FERREIRA, período 01/05/2014 a 31/12/2014, pelas despesas ordenadas em seu período, no valor de R\$ 17.416.262,66 (dezessete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), onde se inclui R\$ 1.176.204,08 (um milhão, cento e setenta e seis mil, duzentos e quatro reais e oito centavos), em caixa,



banco e aplicações, condicionado à comprovação do recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO N.º 38.388, DE 23/04/2021 – TCM – Plenário Virtual

Processo n.º 200811386-00 (30/06/2008)

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos

Assunto: Recurso de Reconsideração contra a decisão contida na Resolução n.º 8.942, de 11/03/2008

Exercício: 2002

Instrução: 6ª Controladoria

Recorrente: Haroldo Heráclito Tavares da Silva

Procuradora MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: P M DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO DE 2002. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. MANTIDA A DECISÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 8.942, DE 11/03/2008. PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS COM ESPEQUE NO ART. 37, III DA LC N.º 109/2016. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS COM A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA PELO ATRASO NA REMESSA DO RGF DO 1º E 2º SEMESTRES. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do **Recurso de Reconsideração**, interposto pelo **Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva**, contra decisão contida na **Resolução n.º 8.942**, de 11/03/2008.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em:

DECISÃO:

I. Conhecer do recurso reconsideração, para no mérito, dar-lhe **provimento parcial**, para o fim de manter a decisão contida na **Resolução n.º 8.942**, de 11/03/2008, que emitiu *Parecer Prévio* recomendando a **Câmara Municipal de Óbidos**, a não aprovação das contas, da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2002, agora com espeque no **Art. 37, II, da Lei Complementar n.º 109/2016**, considerando a permanência, após o recurso, das seguintes falhas, de natureza grave:

1. Aplicação na **manutenção e desenvolvimento do ensino** do percentual de **21%** dos impostos arrecadados e transferidos, descumprindo o **Art. 212, da CF/1988**;
2. Aplicação na **valorização do magistério** do percentual de **53,92%** dos recursos do **FUNDEF**, descumprindo o **Art. 7º, da Lei n.º 9.424/1996**;

3. Ausência de processo de licitatório para a despesa realizada com o credor **Miguel Carvalho Canto**, referente a compra de combustível no montante de **R\$-37.771,00**, descumprindo o **Art. 2º, da Lei n.º 8.666/1993** c/c o **Art. 37, XXI, da CF/1988**.

II. Excluir da decisão as falhas referentes a **despesas indevidas e não repasse ao INSS e ao IPASO do valor total das contribuições retidas no exercício**, pelo que fica isento o Ordenador do **recolhimento** aos cofres municipais do valor de **R\$-1.750,00**, assim como, do pagamento de **multa** no valor de **R\$-2.000,00**.

III. Manter as demais multas aplicadas na decisão, promovendo, porém, a redução do valor da multa aplicada pelo atraso na remessa dos **Relatórios de Gestão Fiscal** do 1º e 2º semestres, prevista no **Art. 5º, da Lei n.º 10.028/2000**, para o percentual de **10%** dos vencimentos anuais do Ordenador, ficando tal valor, correspondente a **R\$-10.800,00**, que devem ser recolhidas ao **FUMREAP**, instituído pela **Lei n.º 7.368/2009**, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV. Reiterar o envio de cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que julgar necessárias.

ACÓRDÃO Nº 38.559, DE 12/05/2021

Processo n.º 1033982014-00

Município: São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2014

Responsáveis: Raimundo Nonato Lourenço Maciel (Período: 01/01/2014 a 09/02/2014), Alan Kardec Moura de Souza (Período: 10/02 a 16/04/2014), Eduardo da Silva Tuma (Período: 17/04 a 30/04/2014), Iriléia Teixeira Cordeiro (Período: 01/05 a 20/08/2014) e Edmilton Santos E Silva Filho (Período: 21/08 a 31/12/2014)

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. EXERCÍCIO 2014. REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE RAIMUNDO NONATO L. MACIEL, IRILÉIA T. CORDEIRO E EDMILTON SANTOS E SILVA FILHO. APROVAÇÃO DAS CONTAS DE ALAN KARDEC M. DE SOUZA E EDUARDO DA SILVA TUMA À UNANIMIDADE. VALORES EM ALCANCE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR



CONTAS. FALHAS FORMAIS. RECOLHIMENTO AOS COFRES. APLICAÇÃO DE MULTAS. INDISPONIBILIDADE DE BENS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São João de Pirabas, exercício 2014, de responsabilidade de **Raimundo Nonato Lourenço Maciel (Período: 01/01/2014 a 09/02/2014)**, **Alan Kardec Moura de Souza (Período: 10/02 a 16/04/2014)**, **Eduardo da Silva Tuma (Período: 17/04 a 30/04/2014)**, **Iriléia Teixeira Cordeiro (Período: 01/05 a 20/08/2014)** e **Edmilton Santos E Silva Filho (Período: 21/08 a 31/12/2014)**, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em reprovar as contas prestadas pelos Srs. Raimundo Nonato Lourenço Maciel (Período: 01/01/2014 a 09/02/2014), Iriléia Teixeira Cordeiro (Período: 01/05 a 20/08/2014) e Edmilton Santos E Silva Filho (Período: 21/08 a 31/12/2014), com fundamento no Art. 45, III, “a” e “c”, da Lei Complementar nº 109/2016, e pela aprovação das contas do Sr. Alan Kardec Moura de Souza (Período de 10/02 a 16/04/2014) e Eduardo da Silva Tuma (Período de 17/04 a 30/04/2014), devendo ser expedido o Alvará de Quitação aos mesmos, respectivamente, nos valores de R\$ 2.267.672,46 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 1.586.978,34 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Devem, ainda, os Srs. Ordenadores recolher os seguintes valores:

I – ORDENADOR: Raimundo Nonato Lourenço Maciel (Período: 01/01/2014 a 09/02/2014): No prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação da restituição aos cofres públicos municipais, junto a esta Corte de Contas, conforme determinado no Art. 706, §5º, do Regimento Interno (Ato nº 23), do seguinte valor, devidamente corrigido: A) R\$ 877.565,46 (oitocentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), oriunda da ausência de prestação de contas do período de 01/01/2014 a 09/02/2014, por desfalque ou desvio de dinheiro público, configurando contas irregulares ao teor do Art. 312, do Código Penal Brasileiro e Art. 45, III, “a” e “e”, da Lei Complementar nº 109/2016. Ao FUMREAP - Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo de 30

(trinta) dias, a título de multa: A) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a multa de 1,13 % sobre o total do dano causado ao erário, com fundamento no Art. 73, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, combinado com o caput do Art. 693 do Regimento Interno deste Tribunal; B) 1.340,70 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa, que equivale atualmente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 72, Incisos II, e VII, da Lei Complementar nº 109/2016, combinado com o Art. 698, Incisos I, “b” e III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não cumprimento dos limites constitucionais. **II – ORDENADOR:** Iriléia Teixeira Cordeiro (Período: 01/05 a 20/08/2014): Ao FUMREAP - Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa: A) 402 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, que equivale atualmente ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no Art. 72, Incisos VII e X, da Lei Complementar nº 109/2016, combinado com o Art. 700, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas relativa ao Período de 01/05/14 a 20/08/14; B) 604,46 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa, que equivale atualmente ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do Art. 72, II e VII, da LC 109/2016, combinado com o Art. 698, Inciso I, “b”, do RITCM/Pa, pela ausência de comprovação de processos licitatórios e/ou de dispensa e de inexigibilidade para legalizar despesas realizadas no exercício, no montante de R\$ 1.248.030,90 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trinta reais e noventa centavos), em grave infração ao Art. 2º, da Lei de Licitações. **III – ORDENADOR:** Edmilton Santos E Silva Filho (Período: 21/08 a 31/12/2014): No prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação da restituição aos cofres públicos municipais, junto a esta Corte de Contas, conforme determinado no Art. 706, §5º, do Regimento Interno (Ato nº 23), do seguinte valor, devidamente corrigido: A) R\$ 646.310,96 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dez reais e noventa e seis centavos), referente ao lançamento em alcance da conta Agente Ordenador, em função da divergência verificada nas transferências recebidas. Ao FUMREAP - Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa: A) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a multa de 1,55



% sobre o total do dano causado ao erário, com fundamento no Art. 73, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, combinado com o caput do Art. 693 do Regimento Interno deste Tribunal; B) 404 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, que equivale atualmente ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no Art. 72, Incisos VII e X, da Lei Complementar nº 109/2016, combinado com o Art. 700, Inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas relativa ao Período de 21/08/14 a 31/12/14; C) 404 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa, que equivale atualmente ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 72, II e VII, da LC 109/2016, combinado com o Art. 698, Inciso I, “b”, do RITCM/Pa, pela ausência de comprovação de processos licitatórios e/ou de dispensa e de inexigibilidade para legalizar despesas realizadas no exercício, no montante de R\$ 786.467,60 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), em grave infração ao art. 2º da Lei de Licitações;

O não recolhimento das multas no prazo, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no Art. 703, do Regimento Interno deste Tribunal.

Fica determinado, ainda, o envio imediato, independente do trânsito em julgado, de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de São João de Pirabas, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.560, DE 12/05/2021

Processo nº 1033982014-00

Município: São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2014

Responsáveis: Raimundo Nonato Lourenço Maciel (Período: 01/01/2014 a 09/02/2014), Alan Kardec Moura de Souza (Período: 10/02 a 16/04/2014), Eduardo da Silva Tuma (Período: 17/04 a 30/04/2014), Iriléia Teixeira Cordeiro (Período: 01/05 a 20/08/2014) e Edmilton Santos E Silva Filho (Período: 21/08 a 31/12/2014)

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2014. REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE RAIMUNDO NONATO L. MACIEL, IRILÉIA T. CORDEIRO E EDMILTON SANTOS E SILVA FILHO. APROVAÇÃO DAS CONTAS DE ALAN KARDEC M. DE SOUZA E EDUARDO DA SILVA TUMA À UNANIMIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. OFÍCIOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM, DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, E AO BANCO CENTRAL. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São João de Pirabas, exercício de 2014, de responsabilidade de **Raimundo Nonato Lourenço Maciel (Período: 01/01/2014 a 09/02/2014), Alan Kardec Moura de Souza (Período: 10/02 a 16/04/2014), Eduardo da Silva Tuma (Período: 17/04 a 30/04/2014), Iriléia Teixeira Cordeiro (Período: 01/05 a 20/08/2014) e Edmilton Santos E Silva Filho (Período: 21/08 a 31/12/2014)**, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Pela emissão de medida cautelar, com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens do Sr. Raimundo Nonato Lourenço Maciel (Período: 01/01/2014 a 09/02/2014) e do Sr. Edmilton Santos e Silva Filho (Período: 21/08 a 31/12/2014), ambos ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João de Pirabas, exercício 2014, em tanto quanto bastem, para garantir o ressarcimento das importâncias, devidamente corrigidas, de R\$ 877.565,46 (oitocentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), e R\$ 646.310,96 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dez reais e noventa e seis centavos), respectivamente, lançadas em alcance, sob a responsabilidade dos mesmos, referente à ausência de prestação de contas do período de 01/01/2014 a 09/02/2014 e divergências verificadas nos períodos por eles ordenados.

Recomende-se à presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de São João de Pirabas, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome do Sr. Raimundo Nonato Lourenço Maciel e do Sr. Edmilton Santos E Silva Filho, bem como ao Banco Central para que informe quais as contas correntes em nome dos Ordenadores, para que se possa bloquear os valores nelas depositados.



Fica determinado, ainda, o envio imediato, independente do trânsito em julgado, de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de São João de Pirabas, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.739, DE 02/06/2021

Processo nº 202003054-00 (763002011-00)

Município: São Félix do Xingu

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2011

Recorrente: José Emílio Rodrigues Leite

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Antônio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente **Pedido de Revisão** e, no mérito, **dar-lhe Provimento Parcial**, devido a apresentação dos processos licitatórios ausentes, no total de R\$-3.012.466,86 (três milhões doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a relação de bens móveis, bem como justificativa sobre a nomeação do presidente do Conselho Municipal de Saúde;

II – Permanecem irregulares: a) Não recolhimento de parte das contribuições retidas a título de INSS e a não apropriação da totalidade das obrigações patronais estimadas, falhas consideradas, de acordo com precedentes deste Tribunal, com menor teor de gravidade;

III – Retirar as multas seguintes: 1) 5.200 (cinco mil e duzentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), pelo não envio dos processos licitatórios para as despesas realizadas num total de R\$-3.012.466,86 (três milhões doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos); 2) 200 (duzentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), sendo 100 (cem) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), por cada uma das seguintes ocorrências: a) Pela não remessa da relação dos bens móveis adquiridos no exercício, no valor de R\$-600.177,12 (seiscentos mil

cento e setenta e sete reais e doze centavos); b) Pela falta de esclarecimentos sobre a Resolução nº 054/2012, do Conselho Municipal de Saúde, onde foi constatado que o Presidente Antônio Lima Gomes, não fazia parte do Conselho.

IV – Manter as multas seguintes: 1) 600 (seiscentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), sendo 200 (duzentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), por cada uma das seguintes ocorrências: a) Descumprimento do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2009, vigente à época, pela ausência dos extratos bancários; b) Não recolhimento de parte das contribuições retidas a título de INSS, no valor de R\$-581.916,09 (quinhentos e oitenta e um mil novecentos e dezesseis reais e nove centavos); e, c) Incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, pendente o valor estimado de R\$-266.724,53 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos);

V – Aprovar com Ressalvas as contas do **Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu**, do exercício de **2011**, de responsabilidade de **José Emílio Rodrigues Leite**;

VI – Entregar Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.714.049,41 (vinte milhões, setecentos e quatorze mil, quarenta e nove reais, e quarenta e um centavos), após o pagamento das multas aplicadas.

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 15.397, DE 01/07/2020**

Processo Nº	1010012011-00
Origem	Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
Exercício	2011
Assunto	Prestação de Contas de Governo
Procuradora	Maria Inêz Klautau de Mendonça Gueiros
Ordenador	Odacir Dal Santo
Contador	Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA nº 11.186-PA
Relator	Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em



conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: EMITIR Parecer Prévio, recomendando a **Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras**, a **Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal**, exercício de **2011**, sob a responsabilidade do **Sr. ODACIR DAL SANTO**, nos termos do disposto no **Art. 37, I, da Lei Complementar nº 109/2016**.

Após o trânsito em julgado dessa decisão, deve a Secretaria deste Tribunal, remeter os arquivos pertinentes ao processo de contas ao **Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras**, notificando-o para que promova o devido processamento e julgamento do parecer prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o **Art. 71, §2º, da Constituição Estadual**, sob pena de envio dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para apuração de crime de improbidade, por violação do **Art. II, da Lei nº 8.429/1992**, sem prejuízo de outras sanções que vier a imputar este Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

RESOLUÇÃO Nº 15.651, DE 24/03/2021

PROCESSO Nº 201419251-00 (190012008-00)

MUNICÍPIO: BUJARU

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2008

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – FACE RESOLUÇÃO Nº 10.841/2013

RECORRENTE: EMANOEL NAZARENO SOUZA MUNIZ

ADVOGADA: EDUYGES MARIA ARAÚJO PEREIRA – OAB/PA Nº 9.434

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO FACE À RESOLUÇÃO Nº 10.841/2013. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER do Pedido de Revisão, por ser tempestivo e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade, e **DAR PROVIMENTO TOTAL**, alterando os termos da Resolução 10.841/2013.

II – EMITIR Parecer Prévio recomendando à **CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**, a **APROVAÇÃO** das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**, exercício 2008, de responsabilidade de **EMANOEL NAZARENO SOUZA MUNIZ**.

Protocolo: 35441

DA CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 38.661, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201612335-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADA: JOANA LIRA CASTELO BRANCO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 1437/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1437/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Joana Lira Castelo Branco, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com proventos mensais no valor de R\$ 1.709,96 (mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.



ACÓRDÃO Nº 38.662, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201612817-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADO: RUFINO DIAS SOARES

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 1488/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1488/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Sr. Rufino Dias Soares, no cargo de Agente de Portaria, com proventos mensais no valor de R\$ 1.047,07 (mil, quarenta e sete reais e sete centavos), atualizado para o valor do Salário Mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, b, da Constituição Federal/88.**ACÓRDÃO Nº 38.663, DE 01/06/2021**

PROCESSO Nº 201700556-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADA: CÉLIA BARATA RODRIGUES

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 1739/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1739/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Célia Barata Rodrigues, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 976,26 (novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), atualizado para o valor do Salário Mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal/88.**ACÓRDÃO Nº 38.664, DE 01/06/2021**

PROCESSO Nº 201609158-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IAPSM

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARI

REMETENTE: AROLD SANCHES MALATO

INTERESSADA: TEREZINHA DE AZEVEDO CUNHA

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 006/2016. INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 006/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Srª. Terezinha de Azevedo Cunha, no cargo de Servente, com proventos mensais no valor de R\$ 1.144,00 (mil, cento e quarenta e quatro reais) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 38.665, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201611308-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IAPSM

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARI

REMETENTE: AROLD SANCHES MALATO

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA Nº 013/2016. INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 013/2016 que concede aposentadoria voluntária por idade ao Sr. José Alves do Nascimento, no cargo de Servente, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do Salário Mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal/88.**ACÓRDÃO Nº 38.666, DE 01/06/2021**

PROCESSO Nº 201609160-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IAPSM

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARI

REMETENTE: AROLD SANCHES MALATO

INTERESSADA: IRENE BARBOSA ARAÚJO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 009/2016. INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI. FUNDAMENTO NO

ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 009/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Srª. Irene Barbosa Araújo, no cargo de Servente, com proventos mensais no valor de R\$ 1.144,00 (mil, cento e quarenta e quatro reais) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 38.667, DE 01/06/2021**

PROCESSO Nº 201607831-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPMA

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: ALEXANDRE MARÇAL ROCHA

INTERESSADO: ELTON ALMEIDA ARAÚJO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 0140/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 0140/2016 que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Elton Almeida Araújo, no cargo de Auxiliar Municipal, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do Salário Mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 38.668, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201607834-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPMA

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: ALEXANDRE MARÇAL ROCHA

INTERESSADA: MARIA DAS NEVES OLIVEIRA LISBOA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0142/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0142/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Srª. Maria das Neves Oliveira Lisboa, no cargo de Auxiliar Municipal, com proventos mensais no valor de R\$ 1.144,00 (mil, cento e quarenta e quatro reais) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 38.669, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201613447-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADA: MARIA LUÍZA RODRIGUES TEIXEIRA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 1567/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, II, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1567/2016 que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. Joaquim da Costa Teixeira, falecido em 16/10/2016, em favor da sua viúva Srª Maria Luíza Rodrigues Teixeira, com proventos mensais de R\$ 1.519,07 (mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos) e fundamento legal no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.670, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201613164-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADA: ELZA MARIA FERREIRA BORGES

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 1526/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, II, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1526/2016 que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. Pedro Paulo Ramos Cetraro, falecido em 01/01/2016, em favor da sua companheira Srª Elza Maria Ferreira Borges, com proventos mensais de R\$ 1.420,56 (mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) e fundamento legal no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.671, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201612542-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADA: LILIAM SOARES BRASIL

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENÇÃO. PORTARIA Nº 1510/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, I, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1510/2016 que concedeu pensão por morte do servidor inativo Sr. Aguiar Petronilio dos Santos, falecido em 03/07/2016, em favor da sua companheira Srª. Liliam Soares Brasil, com proventos mensais de R\$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), atualizado para o valor do Salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §7º, I, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.672, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201612444-00

NATUREZA: PENÇÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADO: UBIRACI NASCIMENTO CARREIRA

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENÇÃO. PORTARIA Nº 1440/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, II, da CF/88. REGISTRO DO ATO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1440/2016 que concedeu pensão por morte da servidora ativa Srª. Maria de Lourdes Rodrigues Carreira, falecida em 12/01/2016, em favor do seu viúvo Sr. Ubiraci Nascimento Carreira, com proventos mensais de R\$ 1.616,40 (mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos) e fundamento legal no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.673, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201612332-00

NATUREZA: PENÇÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADA: MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENÇÃO. PORTARIA Nº 1239/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, II, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1239/2016 que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. Murilo Carneiro dos Santos, falecido em 31/05/2016, em favor da sua companheira Srª Maria do Carmo Farias da Silva, com proventos mensais de R\$ 1.765,12 (mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) e fundamento legal no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.722, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201612220-00

NATUREZA: PENÇÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADA: DEUZIGRACE ALVES DE MELO NABIÇA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)



EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 1355/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, II, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1355/2016 que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. José Beraldo Nunes Nabaça, falecido em 09/04/2015, em favor da sua viúva Srª Deuzigrace Alves de Melo Nabaça, com proventos mensais de R\$ 2.104,52 (dois mil, cento e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e fundamento legal no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.723, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201611812-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADO: JOÃO PAULO DA SILVA MENEZES

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 1329/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §7º, I, da CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1329/2016 que concedeu pensão por morte da servidora inativa Srª. Elza Lúcia Tavares Menezes, falecida em 25/06/2016, em favor de seu viúvo Sr. João Paulo da Silva Menezes, com proventos mensais de R\$ 3.175,64 (três mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 40, §7º, I, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.724, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201605063-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADAS: CARMEM INÊS CRUZ NASCIMENTO E LARISSA NASCIMENTO AGRIA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Presentes nos autos a documentação que comprova o vínculo do segurado falecido com o RPPS do município e os direitos das interessadas ao benefício da Pensão.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/88.

3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 410/2016 que concedeu pensão por morte do servidor Sr. Leôncio Falcão Agria, falecido em 24/11/2015, em favor da sua companheira, Srª Carmem Inês Cruz Nascimento, e sua filha menor, Larissa Nascimento Agria, com proventos mensais de R\$ 3.693,51 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) e fundamento legal no Art. 40, §7º, II da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 38.725, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201605064-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO – PRESIDENTE

INTERESSADO: JOSÉ MARCOS ISRAEL DE FRANÇA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Presentes nos autos a documentação que comprova o vínculo da segurada falecida com o RPPS do município e o direito do interessado ao benefício da Pensão.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/88.

3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 409/2016 que concedeu pensão por morte da servidora ativa Srª Cláudia Sueli Silva Nogueira, falecida em 12/12/2015, em favor de seu viúvo Sr. José Marcos Israel de França, com proventos mensais de R\$ 5.387,65 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 38.728, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201512619-00

NATUREZA: NOMEAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: ZENALDO RODRIGUES COUTINHO – PREFEITO

EXERCÍCIO: 2015

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: NOMEAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/BELÉM. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: “VOTO no sentido de considerar legal e registrar o Decreto nº 86.613/2016-PMB de 29/09/2016, que nomeia o Sr. José Luiz Rodrigues Martins para exercer o cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AUX.01, decorrente da aprovação no Concurso Público nº 01/2012/SEMAD-PMB.

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4040 a 4044/2021/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 22/06/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4040/2021/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202103611-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **DIRCEU BIOLCHI**, Presidente da Câmara Municipal de **Itaituba**, no exercício de **2021**, para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1 – Alimentar no Mural de Licitações do TCM/PA o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2021 e todas as suas peças e fases, em obediência às Resoluções Administrativas/TCMPA nº 11.535/2014, alterada pelas



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

TCMPA
1981-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Resoluções 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017, estando o descumprimento passível de multa, ou emissão de cautelar, considerando que estão ausentes os documentos da fase de resultado;

2 – Apresentar justificativa às alegações de restrição de competitividade alegada na Demanda da Ouvidoria nº 20052021003.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 14 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4041/2021/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202103612-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **MOACIR PIRES DE FARIAS**, Prefeito Municipal de **Xinguara**, no exercício de **2021**, para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1 – Alimentar no Mural de Licitações do TCM/PA o processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 042/2021/FMS** e todas as suas peças e fases, em obediência às Resoluções Administrativas/TCMPA nº 11.535/2014, alterada pelas Resoluções 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017, estando o descumprimento passível de multa, ou emissão de cautelar, considerando que estão ausentes os documentos da fase de resultado, quais sejam: Contrato, Ato de Designação do Fiscal do Contrato, Parecer do Controle Interno;

2 – Apresentar justificativa e documentos às alegações de favorecimento, direcionamento e pouca economia nos preços alegados na Demanda da Ouvidoria nº 26052021004;

3 – Esclarecer sobre os empenhos anteriores a realização do certame.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 16 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4042/2021/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202103612-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **YPARAGUASSU GOIANO REMIGIO MOREIRA**, Secretário Municipal de Saúde de **Xinguara**, no exercício de **2021**, para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1 – Alimentar no Mural de Licitações do TCM/PA o processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 042/2021/FMS** e todas as suas peças e fases, em obediência às Resoluções Administrativas/TCMPA nº 11.535/2014, alterada pelas Resoluções 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017, estando o descumprimento passível de multa, ou emissão de cautelar, considerando que estão ausentes os documentos da fase de resultado, quais sejam: Contrato, Ato de Designação do Fiscal do Contrato, Parecer do Controle Interno;

2 – Apresentar justificativa e documentos às alegações de favorecimento, direcionamento e pouca economia nos preços alegados na Demanda da Ouvidoria nº 26052021004;

3 – Esclarecer sobre os empenhos anteriores a realização do certame.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 16 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4043/2021/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202103613-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **MOACIR PIRES DE FARIAS**, Prefeito Municipal de **Xinguara**, no exercício de **2021**, para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:





1 – Alimentar no Mural de Licitações do TCM/PA o processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021/SEMED** e todas as suas peças e fases, em obediência às Resoluções Administrativas/TCMPA nº 11.535/2014, alterada pelas Resoluções 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017, estando o descumprimento passível de multa, ou emissão de cautelar, considerando que estão ausentes os documentos da fase de resultado;

2 – Apresentar documentos e justificativa às alegações de direcionamento e preços elevados alegado na Demanda da Ouvidoria nº 24052021001.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 16 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4044/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202103613-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **GENIVAL FERNANDES DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação de **Xinguara**, no exercício de **2021**, para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1 – Alimentar no Mural de Licitações do TCM/PA o processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021/SEMED** e todas as suas peças e fases, em obediência às Resoluções Administrativas/TCMPA nº 11.535/2014, alterada pelas Resoluções 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017, estando o descumprimento passível de multa, ou emissão de cautelar, considerando que estão ausentes os documentos da fase de resultado;

2 – Apresentar documentos e justificativa às alegações de direcionamento e preços elevados alegado na Demanda da Ouvidoria nº 24052021001.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 16 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35439

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito/São Domingos do Capim-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 175/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103550-00

Publicação nos dias: 18/06, 22/06 e 28/06 de 2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 93, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM)-ATO 24, art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente as ausências de informações do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, Parecer do Controle Interno e as razões para abertura de novo procedimento licitatório na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00056**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão de dados/internet banda larga e dedicado, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, através de tecnologia de fibra óptica e redundância com no mínimo 04 (quatro) operadoras distintas e conexão direta com IX BR (PTT - BELEM) com suporte técnico 24 horas, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de São Domingos do Capim/PA, visto que, no mesmo exercício, o município já realizou procedimento licitatório para contratação dos mesmos serviços de fornecimento



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

internet banda larga, em virtude do **REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**.

Bem como, justifique os motivos para realização da modalidade licitatória Pregão Presencial, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial, não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), em cumprimento a Lei Nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA,, Resolução nº 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito/São Domingos do Capim-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 176/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103558-00

Publicação nos dias: 18/06, 22/06 e 28/06 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 93, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM-PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E**

SILVA, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará,, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 23042021005**, referente ao certame **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa visando a prestação de serviço de limpeza com sanitização e desinfecção predial, para fins de prevenção e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), objetivando atender as necessidades das Secretarias de Educação e Saúde do Município de São Domingos do Capim-PA, **JUSTIFICAR**:

- A divergência quanto aos valores da metragem dos serviços executados, enquanto no Termo de Referência informa o total 26.438 m2, no Edital consta 82.382 m2;
 - Ausência da exigência no Edital de documentos considerados obrigatórios para os serviços a serem executados, como Licença Ambiental de Operação emitida por autoridade ambiental competente, a Licença de Funcionamento emitida por autoridade sanitária competente e o Registro da empresa e do Responsável Técnico na entidade profissional competente;
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor

ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR

ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IGARAPÉ-AÇÚ - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 177/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103557-00



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



@tcm para

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR, Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu, no exercício de 2021, **para**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, **inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 7062021001**, referente ao certame **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/21**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, e ainda justificar e se manifestar sobre:

- a ausência de justificativa do quantitativo descrito no edital, através de levantamento de dados e planejamento do certame;
- a necessidade de exigir no edital as carteiras de habilitação de todos os motoristas que irão conduzir os veículos;
- comprovação da viabilidade e exequibilidade das propostas apresentadas na pesquisa de mercado;
- encaminhar comprovação da quantidade de alunos Municipais e Estaduais que serão beneficiados com o transporte escolar;
- encaminhar comprovação da situação atual das aulas presenciais no Município de Igarapé - Açu.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA e art. 692 e seguintes do RITCM-PA (Ato nº 23).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35433

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

1ª CONTROLADORIA

DESPACHO SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202101859-00

Órgão/Município: Prefeitura Mun. de São João da Ponta

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Carlos Feitosa Castro – Ex Prefeito

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Sérgio Leão, e com base no art. 212 do RITCM/PA, comunico ao interessado que excepcionalmente foi **Deferido** o prazo improrrogável de 30 dias, para apresentação de defesa.

Belém, 21 de junho de 2021.

ROGÉRIO RIVELINO

Controlador Externo/ 1º Controladoria/ TCM PA

Protocolo: 35436

DESPACHO SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202102714-00

Órgão/Município: Prefeitura Mun. de São Domingos do Araguaia

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Elizane Soares da Silva – Prefeita

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Sérgio Leão, e com base no art. 212 do RITCM/PA, comunico ao interessado que excepcionalmente foi **Deferido** o prazo improrrogável de 30 dias, para apresentação de defesa.

Belém, 21 de junho de 2021.

ROGÉRIO RIVELINO

Controlador Externo/ 1º Controladoria/ TCM PA

Protocolo: 35437

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 98/2021, às fls. 86/91 exarado no Processo nº PA202112907, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação dos serviços de engenharia



para adaptação dos ambientes do TCM/PA, em favor da empresa **TUDO REFORMA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 33.847.576/0001-48, pelo valor total de **R\$ 22.019,59** (vinte e dois mil, dezenove reais e cinquenta e nove centavos), sendo que os recursos financeiros para suporte dessa despesa estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8742 - Fonte: 0101 Elemento da despesa: 449039

Belém – PA, 21 de junho 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente/TCMPA

Protocolo: 35440

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ — TCM/PA**, Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, no uso de suas competências legais, e de conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 181/2021, às fls. 77, exarado no Processo nº PA202113041, **decide** pela INEXIGIBILIDADE de licitação para a inscrição de 02 servidores no curso "GESTÃO DE PROJETOS: HABILIDADES E TÉCNICAS", com carga horária de 26 horas/aula, no período de 12 de julho a 04 de agosto de 2021, pelo valor total **R\$ 5.467,50** (cinco mil quatrocentos sessenta e sete reais e cinquenta centavos), ministrado pelo INSPER -INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, CNPJ: 06.070.152/0001-47, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Quatá, 300. : 04.546-042, bairro de Vila Olímpia, com fundamento no **art. 25, II**, da Lei nº 8.666/93.

Belém/PA, 21 de junho de 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente/TCMPA

Protocolo: 35438



O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM/PA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:

www.tcm.pa.gov.br



SIAP Sistema Integrado de Atos de Pessoal



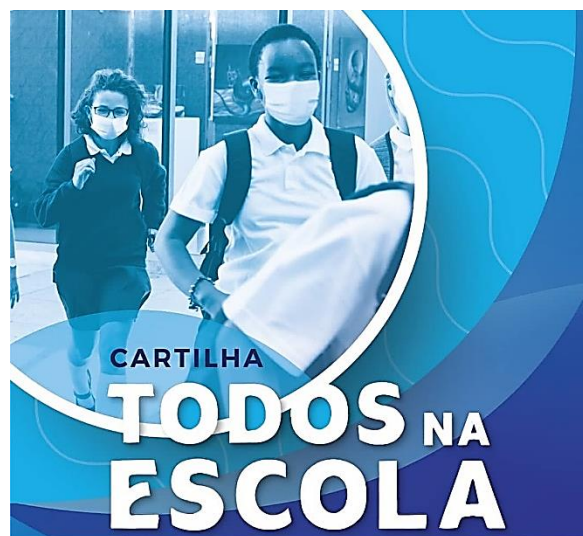
Elogios

Sugestões

Solicitações

Reclamações

Notícia de Irregularidade



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE